

U M	<b>Instituto de Educação</b>
	Aprovado em Conselho Científico 19/11/2020 <i>[assinatura]</i>

**NORMAS REGULAMENTARES RELATIVAS À MONITORIZAÇÃO E  
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS PÓS-  
DOUTORANDOS, BEM COMO AOS REQUISITOS A QUE DEVE  
OBEDECER O RELATÓRIO**

**(De acordo com o n.º 9 do despacho RT-03/2020)**

A monitorização e a avaliação das atividades do pós-doutorando é da responsabilidade do orientador, implicando a criação de condições para a consecução do projeto de investigação aprovado, o seu acompanhamento continuado e a concertação de eventuais ajustes ao mesmo, a supervisão do relatório final e a emissão de um parecer sobre a qualidade do trabalho realizado.

O relatório de **formação de pós-doutoramento** deve ser produzido nos três meses seguintes à conclusão da formação. O prolongamento desse prazo deve ser justificado e requer aprovação pelo Conselho Científico.

O relatório terá a seguinte estrutura geral, adaptável em função do tipo de trabalho realizado:

- *Sumário* (máx. 500 palavras)  
[Tema, objetivos, metodologia, conclusões principais]
- *Atividades científicas* (máx. 4000 palavras)  
[Processos e resultados de investigação e ajustes eventualmente efetuados ao plano de trabalhos inicial; atividades de disseminação em encontros científicos]
- *Outras atividades relevantes* (máx. 1000 palavras)  
[ex., frequência de cursos, dinamização de seminários em UC de graduação/ pós-graduação...]
- *Publicações*  
[indicação de textos publicados, no prelo ou em preparação]
- *Conclusão* (máx. 500 palavras)  
[balanço da experiência de formação de pós-doutoramento: conhecimento produzido, limitações, implicações/ recomendações]

(Nota: usar as normas da APA para referências bibliográficas)

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro de Dois Mil e Vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões Paulo Freire (0054), reuniu o Conselho Científico do Instituto de Educação,

**Ponto 8- Normas regulamentares relativas à monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas pelos pós-doutorandos, bem como aos requisitos a que deve obedecer o relatório (doc. 148/CC/2020);**

O documento das Normas regulamentares relativas à monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas pelos pós-doutorandos, bem como aos requisitos a que deve obedecer o relatório (doc. 148/CC/2020) foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.